

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNÍCPIO DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE
2026.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 68.331.557,64 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 68.331.557,64 evolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 5.894.667,45 (cinco milhões, oito centros e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 68.331.557,64 (sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	67.122.390,76
1.1 – Receita Tributária	440.903,58
1.2 – Receita de Contribuições	169.283,22
1.3 – Receita Patrimonial	301.407,03
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	72.105.464,38
1.9 – Receita patrimonial (intra)	0,00
1.10 – Outras Receitas Correntes (intra)	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.209.166,88
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	0,00
2.3 – Transferências de Capital	1.209.166,88
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-5.894.667,45
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	68.331.557,64

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 68.331.557,64 (sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	68.331.557,64
1 – DESPESAS CORRENTES	56.007.221,88
2 – DESPESAS DE CAPITAL	12.027.057,66
3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	297.278,10
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	68.331.557,64

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta lei, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal